

## EDIÇÃO EXTRA

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

# PIO OFICIA SEMANA

João Pessoa, 06 a 12 de julho de 2008 \* n° 1121 \*

Pág. 001/06

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.522, DE 10 DE JULHO DE 2008.

CRIA O FÓRUM PERMANENETE SOBRE QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ESTADO DA PARÁIBA. FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o Fórum Permanente sobre Qualidade de vida na cidade de João Pessoa, com a participação de todas as entidades, instituições, segmentos sociais e empresariais, organizações não governamentais e movimentos sociais comprometidos com a construção de um projeto de desenvolvimento para João Pessoa.

Art. 2º O Fórum Permanente sobre Qualidade de Vida na cidade de João Pessoa será realizado no mês de maio de cada ano com duração de uma semana e será coordenado pela Prefeitura da Capital em conjunto com as secretarias municipais envolvidas.

Art. 3º São objetivos do Fórum Permanente sobre Qualidade de Vida:

I - sensibilizar, informar e refletir sobre o que é Qualidade de Vida;

II - construir e fortalecer a intersetorialidade para a promoção das políticas públicas em qualidade de vida;

III – socializar as políticas públicas implementadas pela gestão, potencializado a discussão nos espaços institucionais;

IV — integrar e motivar representantes de todos os segmentos da sociedade civil organizada e demais instituições, despertando a importância de cada um à frente da melhoria da qualidade de vida da

população; V – despertar a necessidade de serem verdadeiros agentes de otimização frente ao desempenho

VII – cria uma nova sistemática comportamental, com a finalidade de propiciar um clima mais participativo, através de métodos e técnicas que os conscientizem da necessidade de maior comprometimento com a melhoria da qualidade de vida na cidade de João Pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará através de decreto a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 10 de julho de 2008

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.523, DE 10 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DOS AVÓS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de João Pessoa o "DIA DOS AVÓS".

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de iulho de 2008

Autoria do Vereador Pastor Miguel Arcanjo

LEI Nº 11.524, DE 10 DE JULHO DE 2008.

MODIFICA-SE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003 E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Modifique-se os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.997 de 18 de setembro de 2003, respectivamente com a redação seguinte.

"Art. 1º Os familiares de pessoas desaparecidas na cidade João Pessoa, poderão utilizar o espaço do Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Portal da câmara Municipal de João Pessoa, TV João Pessoa e TV Câmara de João Pessoa para divulgar as fotos dos seus parentes

Art. 2º Para a publicação será exigida certidão policial do desaparecimento, comprovação de domicílio na Capital e documento que comprove o parentesco com o desaparecido.

Art. 3º A Secretaria de Comunicação do Município, ficará responsável pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008.

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.525, DE 10 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS FILMADORAS NAS PRINCIPAIS ARTÉRIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a instalação de Câmeras Filmadoras nas principais artérias e logradouros públicos da Cidade de João Pessoa, visando aumentar a segurança dos nossos munícipes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008.

Autoria do Vereador João Almeida Carvalho Júnior

LEI Nº 11.526, DE 10 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO A ANOREXIA NERVOSA E BULIMIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Educativa de Prevenção a Anorexia Nervosa e Bulimia em todas as escolas da rede municipal de ensino e nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade conjunta da secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º É objetivo da campanha dar ampla visibilidade ao problema da anorexia nervosa e bulimia através da veiculação de conteúdo educativo nos meios de comunicação e/ou através de materiais impressos, visando esclarecer a população sobre as causas e conseqüências destes distúrbios, bem como difundir orientações quanto a hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.
- Art. 3º A campanha deverá envolver psicólogos, psiquiatras, nutrólogos, nutricionistas e demais especialistas que possam contribuir com a sua elaboração de desenvolvimento.
- Art. 4º Poderão ser formalizadas parcerias com instituições públicas e privadas visando à ampliação do alcance da campanha.
  - Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.527. DE 10 DE JULHO DE 2008

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO TUTELAR" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Conselheiro Tutelar", a ser comemorado anualmente na data de 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008.

ANCARDO VIENTA COUTINHO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.528, DE 10 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR UM BUSTO E PLACA EM HOMENAGEM AO ESCRITOR JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a colocação de um busto e uma placa em homenagem ao escritor José Américo do Almeida na área situada na entrada do Bairro José Américo em João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Profeito

Autoria do Vereador Padre Adelino

LEI Nº 11.529, DE 10 DE JULHO DE 2008.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA EMPREENDER-JP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos beneficiários do PROGRAMA EMPREENDER-JP da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de colocar uma placa de identificação devidamente padronizada, do tipo "BANNER", medindo 0,70cm (setenta centímetros) de comprimento por 0,50cm (cinqüenta centímetros) de largura, com a logomarca do Governo Municipal e com os dizeres:

## "ESTE EMPREENDIMENTO É FINANCIADO PELO EMPREENDER-JP"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Autoria do Vereador Watteau Rodrigues



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Ricardo Vieira Coutinho Prefeito

Antônio Barbosa Filho
Secretário de Gestão Governamental Articulação Política

Suelma de Fátima Bruns Secretária de Administração

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política Praça Pedro Américo, 70 Cep:
Olea

Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 Oleao@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva

**Orleide Maria de Oliveira Leão** Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política

Coordenação Gráfica

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br LEI Nº 11.530, DE 10 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO "TURISMO EDUCATIVO" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Turismo Educativo" cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos da Rede Pública Municipal de ensino ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de João Pessoa.
- Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo organizarão roteiros de visitas para as escolas, por região, bem como a escala de participação das escolas no projeto instituído, de forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez ao ano.
- Art. 3º O Poder executivo deverá buscar parcerias com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de patrocinar o desenvolvimento do projeto.
- Art. 4º Às empresas privadas ou públicas, que patrocinarem o Projeto Turismo Educativo será concedido o direito a ampla divulgação do patrocínio.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 10 de julho de 2008

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.531, DE 10 DE JULHO DE 2008

ESTABELECE QUE O SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS – SAMAP, PASSE A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO TURÍSTICO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP, criado através do Decreto Municipal  $n^{\rm o}$  1.635/1987, passa a fazer parte do calendário turístico de João Pessoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 10 de julho de 2008

LEI Nº 11.532, DE 10 DE JULHO DE 2008

INSTITUI O DIA 24 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de João Pessoa, o Dia Municipal de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado, anualmente no dia 24 de agosto.
  - Art. 2º A data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.
- Art. 3º O Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, objetiva:

- esclarecer e conscientizar as crianças, adolescentes, educadores, pais e comunidade em geral sobre o fenômeno da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes e as formas de prevenção e combate;
- II mobilizar e comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática, estimulando as denúncias;
- III promover debates e reflexões que incentivem a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa dos seus direitos;
- articular ações preventivas contra a violência e exploração sexual, possibilitando que as
- crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento de sua auto-defesa;  $V-{\rm divulgar}$  os endereços e telefones responsáveis pelo recebimento das denúncias nos casos de violência e exploração sexual;
- VI promover debates sobre temas que envolvam os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como todas as formas de violência interpostas pela sociedade.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de iulho de 2008

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.533, DE 10 DE JULHO DE 2008.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.
  - Art. 2º Os objetivos do Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil são:
  - I Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;
- II Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer
- III Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;
  - IV Difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;
    - V Apoiar as crianças com câncer e seus familiares;
    - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2008

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.534, DE 11 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO DISPOE SOBRE A SUBSTITUTICAO DO
USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR
SACOLAS DE PAPEL OU SACOLAS
PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS EM
SUPERMERCADOS, MERCADOS DE
PEQUENO PORTE E LOJAS DE
DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamentos obrigados a substituir as sacolas de plásticos por embalagem de papel

Art. 2º As sacolas de papel fornecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- Notificação;
- II-Multa:

Interdição; Cassação do alvará de localização e funcionamento.

- Art. 4º A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Executivo, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente
- Art. 5º O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos beneficios desta lei para a preservação do meio ambiente.
- Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de iulho de 2008

Autoria da Vereadora Paula Frassinete

LEI Nº 11.535, DE 11 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPALIS PARA ABRIGAR FILHOS DE MÃES ESTUDANTES ADOLESCENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- Art. 1º Ficam as escolas públicas municipais de João Pessoa obrigadas a disporem de espaços destinados ao uso como berçários para abrigar os filhos de mães estudantes adolescentes no período em que estas estiverem em horário de aulas.
- § 1º Os berçários serão espaços adaptados dentro da estrutura física da escola, com equipamentos adequados, sob a responsabilidade de pessoal previamente capacitado, para abrigarem as crianças filhas de mães adolescentes.
- $\S$  2º Os berçários funcionarão de acordo com o horário e período de funcionamento da escola, levando-se em consideração os horários em que haja real necessidade de funcionamento.
  - $\S~3^{\rm o}$  Os berçários são destinados a crianças com idade de até 3 anos
- § 4º Os bercários só serão instalados em escolas em que haja real necessidade, ressalvando-se o disposto no § 2°.
- § 5º Para fins desta Lei considerar-se-á "real necessidade" o número mínimo de cinco mães nas condições descritas na presente Lei.
  - Art. 2º Dar-se-á prioridade de vagas aos filhos de mães com idade inferior a dezoito anos.

Parágrafo Único. A escola adaptará seu espaço de acordo com a quantidade de crianças com necessidade de utilização dos espaços.

- Art. 3º A política de adaptação das unidades escolares dar-se-á da seguinte maneira:
- I as unidades escolares construídas a partir da vigência desta Lei deverão destinar espaços para
- a implantação dos berçários;

  II as unidades escolares já construídas serão adaptadas ao que determina esta Lei através de reformas.

Art. 4º VETADO

- Art. 5º A Secretaria de Educação poderá transferir as alunas que estejam enquadradas nas condições mencionadas nesta Lei para outras unidades escolares a fim de centralizar o serviço de bercários numa única unidade.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de iulho de 2008

Autoria do Vereador Padre Adelino

MENSAGEM Nº 038/2008

De 11 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

#### Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1268/2008 (Autógrafo nº 094/2008) de iniciativa deste Podec Legislativo que "Dispõe Sobre a Substituição do Uso de Sacolas Plásticas Por Sacolas de Papel ou Sacolas Plásticas Biodegradáveis em Supermercados, Mercados de Pequeno Porte e Lojas de Departamento e Dá Outras Providências", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor-

O presente projeto de lei é de enorme importância para as presentes e futuras gerações, pois visa a combater a poluição ambiental causada pelo uso indiscriminado das sacolas plásticas, que demoram centenas de anos para se decomporem. Porém, o projeto em sue art.7º estipula prazo para o Executivo regulamentar a Lei, o que fere frontalmente o princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º da CF/88), acarretando inconstitucionalidade material da norma, sujeitando-a ao veto parcial do dispositivo abaixo transcrito:

> "Art. 7°A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação...

### RAZÕES DO VETO

Com efeito, a preocupação com meio ambiente ecologicamente equilibrado também encontra guarida por parte do Executivo Municipal que concorda com a Lei, mas por questões de obediência ao devido processo legislativo, aponta a inconstitucionalidade do dispositivo supramencionado por não observar o princípio constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), pois não cabe

competência, entendimento pacificado pelo STF.( ADIN nº. 546- DF, RTJ 173/710)

Assim, quando a norma infraconstitucional não se ajusta a princípio ou preceito constitucional ela não pode emergir na ordem jurídica maculada desse defeito, tendo que ser sanado através do veto parcial para sua perfeita adequação e para que produza seu regular efeito.

Essa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar VETO PARCIAL do dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.

MENSAGEM Nº 039/2008

De 11 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa Nesta

## Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1177/2008 (Autógrafo nº 113/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Dispõe Sobre a Criação de Espaços nas Escolas Públicas Municipais para Abrigar Filhos de Mães Estudantes Adolescentes e Adota Outras Providências", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

O presente projeto de lei demonstra uma constante preocupação do Legislativo Municipal com a questão da maternidade prematura e com seus efeitos na vida acadêmica das jovens mães o que merece pronta acolhida pelo Executivo Municipal, todavia, este projeto está maculado com vício de inconstitucionalidade, quando no art. 4º impõe prazo ao Executivo para implantar esse serviço e proceder às adaptações necessárias nos estabelecimentos de ensino , infringindo o art. 2º da Constituição Federal, afrontando o princípio reitor da harmonia e independência entre os Poderes, por esses motivos não resta outra alternativa a não ser vetar parcialmente o art. 4°, abaixo transcrito:

" Art 4º O Poder Público Municipal disporá do prazo de até 24 meses para proceder com as adaptações estabelecidas pela presente Lei, após estudo de necessidade de implantação, conforme o§ 4º do Artigo 1º"

#### RAZÕES DO VETO

Como dito, a presente proposta é de grande relevância pedagógica por ter como finalidade diminuir a evasão escolar das estudantes, que em razão da maternidade muitas vezes são impingidas a deixar os estudos; o Executivo apóia essa causa, inclusive, recentemente sancionou a Lei nº 11.384/2008, que implantou o direito à vaga nas creches municipais em caráter prioritário às crianças filhas de mães adolescentes, exatamente para que estas não tenham seus estudos prejudicados. Mas, em respeito ao devido processo legislativo o veto parcial se justifica, pois compete exclusivamente ao Executivo examinar a oportunidade e a conveniência de exercer suas prerrogativas, não podendo o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício de suas

Portanto, veto em parte o projeto, mais precisamente o art. 4º, que ao estipular prazo para o Executivo, afronta e desrespeita a determinação sumulada pelo STF. (cf. STF, ADIn n 546 - 4/DF, Tribunal Pleno, Rel.: Min. Moreira Alves. DJ de 14.4.2000)."

Essa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar a negativa de sanção ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.

MENSAGEM Nº 040/2008 De 11 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

#### Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 1362/2008, (Autógrafo nº 139/08) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Concede a Meia Entrada Para Professores da Rede Publica de Ensino em Estabelecimentos de Lazer, Entretimento e Difusão Cultural", por considerá-lo inconstitucional.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

## RAZÕES DO VETO

O presente Projeto entra em confronto com o que dispõe a Constituição Federal no art, 150, II, que diz:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; (grifo nosso).

Aprovar essa Lei seria pactuar com uma afronta a nossa Lei maior, o que não é admissível.

Ademais a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que isenção só pode ser feita com acompanhamento de "demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro" e atender um dos seguintes requisitos:

- demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no captu, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Não menos importante, seria atentar para a discriminação que se encontra implícita no projeto de lei em exame, visto que fere o princípio da igualdade de direitos entre todos de forma igualitária, tão valorizado após a promulgação da Carta Magna. Estabelecer esse direito apenas aos professores seria discriminar os demais servidores, que se sentiriam lesados em seus direitos e garantias.

Art. 5°, da Constituição Federal:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"

Para fortalecer a medida ora tomada importante observar que se fosse possível a concessão da presente, isto acarretaria maior custo aos demais.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar, totalmente, o presente Projeto de Lei por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências

MENSAGEM Nº 041/2008 De 11 de julho de 2008.

Aο Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa Nesta

#### Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **art. 60**, inciso **IV**, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 1320/2008, (Autógrafo nº 093/08, sob forma de oficio 056 DDA), de iniciativa deste Poder Legislativo que "Dispõe Sobre A Criação do Programa " Paz nas Escolas", de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Publica de Ensino da Cidade de João Pessoa.", por considerá-lo contrário ao interesse público..

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei se destaca pelo seu caráter pedagógico e por revelar a preocupação em combater a violência nas escolas, no entanto já existe a lei municipal nº 11.381/2008, que dispõe sobre o combate ao bullying que via de regra tem o mesmo objetivo, e cujo preceito é dotado de clareza e precisão.

Lei nº 11.381/2008: " Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas publicas do município de João Pessoa."

Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (texto retirado da própria lei).

O programa previsto na lei foi implementado, as unidades escolares criaram uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Portanto a lei supra citada trata do assunto de forma abrangente e precisa, o que torna desnecessário a sanção da presente, visto ambas terem a mesma finalidade, qual seja, o de promover a paz nas escolas.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar, totalmente, o presente Projeto de Lei por ser contraria ao interesse publico, oportunidade em que submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

MENSAGEM Nº 042/2008 De 11 de julho de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa Nesta

## Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 1341/2008, (Autógrafo nº 082/08, sob forma de oficio 047DDA), de iniciativa deste Poder Legislativo que "Institui A Semana Municipal de Prevenção Às Drogas e Dá Outras Providências", por considerá-lo contrário ao interesse público.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

O presente Projeto embora importante diante da atual realidade, não merece ser acolhido, vez já existir duas leis municipal que tratam do assunto.

Lei  $n^o$  8.131/96: "Cria-se a semana escolar municipal de combate as drogas no município de João pessoa estado da Paraiba e dá outras providências.

Lei nº 10.905\96: "Institui o dia de conscientização do combate as drogas na escola".

Dessa forma conclui-se que já o assunto já se encontra devidamente amparado pela legislação municipal. O teor de ambas está diretamente relacionado ao objetivo do Programa previsto no presente projeto de lei, não existindo necessidade de sancionar uma lei onde a matéria que lhe é objeto já está contemplada, e esta norma já assegura o que se deseja alcançar por meio deste dispositivo.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar, totalmente, o presente Projeto de Lei por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

## MENSAGEM Nº 043/2008

De 11 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

#### Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1397, (Autógrafo nº 118/2008) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Estabelece que o Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP, Passe a Fazer Parte do Calendário Turístico de João Pessoa", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, visa a incentivar e difundir as manifestações artística-culturais do nosso povo o que merece pronta acolhida pelo Município, mas , no que tange ao art. 2º, por razões de constitucionalidade, não resta outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto parcial, que incidirá sobre o texto integral do referido artigo, abaixo transcrito:

> "Art. 2°Fica estabelecido que o Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP realizar-se-á anualmente a partir do dia 08 de maio, data em que se comemora o Dia Artista Plástico."

## RAZÕES DO VETO

A Proposta apresentada é de relevante cunho artístico, além de se tornar mais uma atração turística da nossa cidade, todavia, o Legislativo não pode determinar prazo para que o Executivo realize o que é de sua competência por inconstitucionalidade e afronta a Separação dos Poderes, como já foi reiteradas vezes decido pelo STF (ADIN nº. 546-DF, RTJ 173/710).

Sendo assim, por questões de ordem prática vejo-me compelido a vetar em parte o projeto, que ao estipular data para realização do evento interfere no poder de discricionariedade de que goza o Chefe do Executivo para escolher de acordo com a conveniência e a oportunidade o melhor período para a realização do Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.

Esta, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar o VETO PARCIAL ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.

Decreto Nº 6.272, de 03 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º e 40 , da Lei nº 11.100, de 23 e julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 062341/2008,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.635.000,00 ( doze milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	
	- Manter Assistência Médico-Hospitalar do	R\$
	Hospital Geral Santa Isabel	4 000 000 00
	- Material de Consumo - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00 150.000,00
	- Manutenção de Ações Básicas de Saúde	
3.1.90.11 - 25	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
10.301.5005 - 2045		
3.1.90.11 - 25	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00
10.301.5005 - 2050 3.1.90.04 - 25	- Saúde da Família - Contratação por Tempo Determinado	3.000.000,00
	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52 - 25	- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5005 - 2056	- Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina de Figueiredo	
	- Material de Consumo	300.000,00
4.4.90.52 - 25	- Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.5005 - 2057	- Manter Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega	
	- Material de Consumo - Outros Serviços de Terceiros -	300.000,00
	Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 25	- Equipamentos e Material Permanente	1.700.000,00
	- Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.39 - 25	- Outros Serviços de Terceiros -	
40.000.5005.0074	Pessoa Jurídica	100.000,00
10.302.5005 - 2074	<ul> <li>Manutenção dos Centros de Atenção Psicos- sociais -CAPS</li> </ul>	
3.3.90.39 - 25	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.302.5005 - 2855	- Manutenção dos Centros de Especialidades	
3.3.90.30 - 25	Odontológicas - Material de Consumo	100.000,00
	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4.4.90.52 - 25	- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00 100.000,00
10.305.5033 - 2059	- Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças	
3.3.90.36 - 25	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 25	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.302.5414 - 2872	- Manter as Atividades de Cadastramento e	20.000,00
	Distribuição do Cartão do SUS	
3.3.90.36 - 25	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00
40.005.5000.0000	Decree Occurrence d. V. i 7	
	- Promover Campanhas de Vacinação - Outros Serviços de Terceiros -	
	Pessoa Jurídica	20.000,00
10.331.5407 - 2859	- Manutenção das Ações da RENAST	
4.4.90.52 - 25	- Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
10.846.5335 - 2635	- Execução de Sentenças Judiciais da Saúde	
3.3.90.91 - 25	- Sentenças Judiciais	300.000,00
10.271.5320 - 2608	- Pagamentos Efetuados à Previdência Social- INSS - SMS	
3.1.90.13 - 25	- Obrigações Patronais	300.000,00
10.302.5005 - 2070	- Manter o Serviço de Atendimento Móvel de	
3.1.90.04 - 25	Urgência -SAMU - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
10.303.5018 - 2040	- Manter Farmácias Populares	
	- Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
10 104 5414 2072	Mantar a Camplaya Bagulatéria	

10.124.5414 - 2873 - Manter o Complexo Regulatório

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 06 a 12 de julho de 2008 * n° 1121 * Pág. 007/06
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica 135.000,	10.302.5005 - 2855 - Manutencao dos Centros de Especialidades
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 120.000,	Odontológicas
10.243.5413 - 1230 - Implantar Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 130.000,00 3.1.90.09 - 25 - Salário - Família 15.000,00
CAPS I 3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 10.000,	00 10.032.5012 - 1008 - Conferências Municipais de Saúde
TOTAL 12.635.000,	
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo ar	
anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminaçã seguir:	o a 10.304.5397 - 2792 - Manutenção dos Serviços de Vigilância
	Sanitária 3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00
	10.032.5012 - 2837 - Implantar os Conselhos Distritais e Gestores
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde 13.301 - Fundo Municipal de Saúde	de Saúde
R\$	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 4.000,00 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
10.301.5003 - 2033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde 3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 40.000,	Pessoa Física 4 000 00
·	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família 3.1.90.09 - 25 - Salário - Família 30.000,	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 4.000.00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 150.000,	
10.301.5005 - 2045 - Saúde Bucal	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 500.000,	Pessoa Física 4.000,00
3.1.90.09 - 25 - Salário - Família 50.000,	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,	4 4 90 52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 4 000 00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -	10 121 5013 - 2070 - Planeismento, Acompanhamento, Integração
Pessoa Jurídica 40.000, 4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,	υυ e Avaliação da Política de Saúde
	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 4.000,00
10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	10 122 5442 2001 Festelessy as Attividades Correcisis des
Pessoal Civil 1.200.000,   3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 20.000,	Distritos Sanitários
10 202 E005 2056 Manter a Assistância Médica Hassitalay de	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 49.000,00 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina de Figueiredo	Pessoa Física 19.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoal Civil 400.000,   3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 20.000,	~
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes 140.000,	00 4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 49.000,00
de Contrato de Terceirização	10.124.5414 - 2873 - Manter o Complexo Regulatório
10.302.5005 - 2057 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 20.000,00 3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção 9.000,00
Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega 3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoal Civil 500.000,	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 30.000, 3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	10.126.5083 - 2131 - Promoção e Proteção do Servidor no Trabalho
de Contrato de Terceirização 200.000,	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 14.000,00 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
	Pessoa Física 4.000,00
10.302.5005 - 2058 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
Instituto Cândida Vargas	Pessoa Jurídica 19.000,00 4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 4.000,00
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	10.128.5082 - 2124 - Qualificar o Processo de Trabalho na Secre-
de Contrato de Terceirização 700.000,	taria da Saúde
10.302.5005 - 2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde	3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil 4.000,00 3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção 55.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 25.000,	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização 25.000,	Pessoa Física 4.000,00 00 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
	Pessoa Jurídica 55.000,00
10.302.5005 - 2063 - Manter a Assistência Ambulatorial Especializada	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 21.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	10.128.5082 - 2126 - Construção da Política de Rede-Escola/For-
Pessoal Civil 700.000,   3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 20.000,00
de Contrato de Terceirização 25.000, 3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 200.000,	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física 9.000,	00 Pessoa Jurídica 20.000,00
10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de	10.242.5005 - 2032 - Saúde do Portador de Deficiência
Urgência -SAMU 3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 17.000,	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 350.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -	10 243 5413 - 1230 - Implantar Centro de Atenção Psicossocial-
Pessoa Física 20.000,	CAPS I
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros -  Pessoa Jurídica 4.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 49.000,	
10.302.5005 - 2074 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicos-	10.244.5413 - 2880 - Implantação das Residências Terapêuticas
sociais -CAPS 3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 80.000,	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 9.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 80.000, 3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 4.000,	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 50.000, 4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,	00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,	

19 000 00

4.4.90.52 - 25 - Equip	pamentos e Material Permanente	19.000,00
10.301.5005 - 2033 - Manu	itenção de Ações Básicas de Saúde	
3.3.90.14 - 25 - Diária	as - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 25 - Mate	rial de Consumo	300.000,00
	agens e Despesas com Locomoção	9.000,00
3.3.90.35 - 25 - Servi		4.000,00
	os Serviços de Terceiros -	,
	soa Física	50.000,00
	os Serviços de Terceiros -	30.000,00
		200 000 00
	soa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equip	pamentos e Material Permanente	200.000,00
	ESF - Ampliação e/ou Implementação Áreas de Abrangência da Saúde da	
Famí	lia	
3.3.90.14 - 25 - Diária	as - Civil	200.000,00
3.3.90.30 - 25 - Mate	rial de Consumo	200.000,00
3.3.90.33 - 25 - Pass	agens e Despesas com Locomoção	250.000,00
	os Serviços de Terceiros -	
	soa Física	250.000,00
	os Serviços de Terceiros -	200.000,00
	soa Jurídica	600.000,00
ress	soa Juliuica	000.000,00
	er a Assistência Médico-Hospitalar do	
·	oital Valentina de Figueiredo	
3.3.90.36 - 25 - Outro	os Serviços de Terceiros -	
Pess	soa Física	30.000,00
10.302.5005 - 2068 - Mante	er o Centro de Atenção Integral à Saúde	
do Id	080	
3.3.90.30 - 25 - Mate	rial de Consumo	10.000,00
	os Serviços de Terceiros -	10.000,00
	soa Jurídica	10.000,00
1 633	ou fullula	10.000,00
	ementar a Atenção na Rede de Cuidados	
	aúde do Município de João Pessoa	000 000 00
	ratação por Tempo Determinado	300.000,00
	imentos e Vantagens Fixas -	
Pess	soal Civil	700.000,00
3 1 90 16 - 25 - Outra	as Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diária		30.000,00
3.3.90.30 - 25 - Mate		500.000,00
	agens e Despesas com Locomoção	40.000,00
3.3.90.35 - 25 - Servi		50.000,00
	os Serviços de Terceiros -	
	soa Física	150.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outro	os Serviços de Terceiros -	
Pess	soa Jurídica	500.000,00
3.3.90.93 - 25 - Inder	nizações e Restituições	150.000,00
	er Serviços de Média e Alta Complexidade	
	ulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30 - 25 - Mate		250.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outro	os Serviços de Terceiros -	
Pess	soa Jurídica	683.000,00
10.302.5414 - 2872 - Mant	er as Atividades de Cadastramento e	
Distri	buição do Cartão do SUS	
3.3.90.30 - 25 - Mate	rial de Consumo	10.000,00
10.303.5018 - 2040 - Mant	er Farmácias Populares	
3.3.90.30 - 25 - Mate		50.000,00
3.3.33.00 20 Wate	22 301134113	30.000,00
10 331 5407 2050 1400	itenção das Ações da RENAST	
	os Serviços de Terceiros -	00 000 00
Pess	soa Jurídica	80.000,00
10 000 5110		
	ganizar a Assistência Farmacêutica	
	os Serviços de Terceiros -	_
Pess	soa Jurídica	20.000,00
	TOTAL	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

12.635.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TOTAL

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de julho de 2008

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal Interino de Planejamento

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária Interina das Finanças

Decreto Nº 6.281, de 10 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 065419/2008,

#### DECRETA:

Art 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1 000 000 00 ( um milhão reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

> 11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura 11.101 - Gabinete do Secretário

R\$

26.122.5001 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Veículos

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo

1.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura

11.107 - Diretoria de Obras

R\$

26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário

4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações

300.000,00

11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação

26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

300.000,00

400.000,00 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de julho de 2008

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal Interino de Planejam

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária Interina das Finanças

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 272/2008

Em, 09 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 054081/08-PMJP.

**R E S O L V E:** conceder a **JOMARY CORREIA MARTINS,** matrícula nº 30.899-4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.04.1.2 para 1.11.04.2.1.

SUELMA DE FÁTIMA BRUNS Secretária da Administração

#### PORTARIA Nº 273/2008

Em, 09 de julho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº **050638/08**-PMJP.

R E S O L V E: conceder a ADEMILDA COSMO DA SILVA, matrícula nº 08.094-2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1 para 1.11.01.3.1.

> SUELMA DE FATIMA BRUNS Secretária da Administração

PORTARIA Nº 274/2008

Em, 09 de julho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 056504/08-PMJP.

EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.4 para 1.11.01.3.1.

> SULLIMA DE FÁTIMA BRUNS Secretária da Administração

PORTARIA Nº 275/2008

Em, 09 de julho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 035743/08-PMJP.

R E S O L V E: conceder a IRIS FREIRE **MENEZES,** matrícula nº 25.948-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.3 para 1.11.02.2.1.

> Sulma Bums SUELMA DE FATIMA BRUNS Secretária da Administração

EXPEDIENTE N. ° 204/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de saúde:

Nº	N° REQ.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SEC./UTB	PERÍODO	DIAS
Or.	2008					
01	1718	ROSANA ARAUJO G DA NOBREGA	34.042-1	SMS - 440	11/06/2008 a 25/06/2008	15
02	1772	MARIA DE BETANIA C CAVALCANTI	11.648-3	SEDEC - 791	19/06/2008 a 03/07/2008	15
03	1775	MARIA DAS MERCÊS PEREIRA	12.977-1	SEDEC - 388	19/06/2008 a 18/07/2008	30
04	1782	ELENILDE DA SILVA FERRAZ	34.045-6.	SMS - 422	23/06/2008 a 07/07/2008	15
05	1783	FRANCISCA RODRIGUES	07.445-4	SMS - 640	19/06/2008 a 03/07/2008	15
06	1784	LINDOMAR MIRANDA FERRAZ	02.275-6	SMS - 440	25/06/2008 a 09/07/2008	15
07	1785	GENIVAL MODESTO DA SILVA	16.241-8	SMS - 445	24/06/2008 a 07/08/2008	45
08	1786	MARILEIDE PONTES DA SILVA	17.226-0	SEAD - 066	19/06/2008 a 03/07/2008	15
09	1790	SEVERINO TRINDADE DA SILVA	03.010-4	SUGAM - 290	23/06/2008 a 22/07/2008	30
10	1792	MARLUCE NUNES LIMA	47.689-7	SMS - 422	23/06/2008 a 30/06/2008	08
11	1793	MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES	53.315-7	SMS - 449	25/06/2008 a 29/06/2008	05
12	1794	JUCELIA PINTO DUARTE	33.628-9	SMS - 272	23/06/2008 a 22/07/2008	30
13	1795	GILVAN BEZERRA STABLE	24.093-1	SEFIN – 121	19/06/2008 a 03/07/2008	15
14	1797	ANALUCIA DE MIRANDA CALDAS	12.656-0	SEAD - 066	25/06/2008 a 09/07/2008	15
15	1798	MARIA DO ROSARIO BARROS DE OLIVEIRA	45.012-0	SMS - 923	25/06/2008 a 04/07/2008	10
16	1799	FRANCINEIDE HONORATO DE SOUSA	46.370-1	SMS - 449	25/06/2008 a 21/12/2008	180
17	1801	JOSE MARIA DOS SANTOS	03.463-1	SUGAM - 290	25/06/2008 a 08/08/2008	45
18	1802	EDVALDO LIMA DE SANTANA	11.082-5	SEMAM - 634	23/06/2008 a 29/06/2008	07
19	1804	DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA	23.059-6	SMS – 427	26/06/2008 a 25/07/2008	30
20	1805	ANA LÍGIA F SILVA	34.946-1	SMS – 422	25/06/2008 a 02/07/2008	08
21	1806	MARIA ILZA DA SILVA	07.267-2	SMS - 434	25/06/2008 a 09/07/2008	15
22	1807	MARIA HELENA MARINHO DA ROCHA	26.981-6	SMS - 972	26/06/2008 a 25/07/2008	30
23	1808	ROSANGELA V BATISTA ZANOT	18.534-5	SEDEC - 408	26/06/2008 a 24/08/2008	60
24	1809	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	08.044-6	SUGAM - 740	25/06/2008 a 08/08/2008	45
25	1810	PEDRO FRANCISCO DE SOUZA	26.835-6	SUGAM - 290	25/06/2008 a 01/07/2008	07
26	1811	JOSINEIDE OLIVEIRA DE LIMA	32.922-3	SMS - 972	26/06/2008 a 05/07/2008	10
27	1812	JOSEFA ROSENDO DE SOUZA	10.773.5	SMS - 422	26/06/2008 a 25/07/2008	30
28	1813	GEUZELENA RIBEIRO DA SILVA	23.632-2	SEDEC - 563	27/06/2008 a 26/07/2008	30

Em, 04 de Julho de 2008

SULIMA DE FATIMA BRUNS Secretária da Administração

EXPEDIENTE N ° 205/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1°, inciso I, alínea j, do Decreto Municípia n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**:

N°	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
Ord.						
01	048268/2008	ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA	32.392-6	SMS	01/04/1998 a 31/03/2008 - 2° DECENIO	180
02	046022/2008	CARLOS IVANDRO DE OLIVEIRA	24.522-4	SUGAM	10/05/1998 a 09/05/2008 - 2° DECENIO	180
03	047933/2008	CARMEN LEDA DE ARAUJO GAMBARRA	32.517-1	SMS	04/05/1998 a 03/05/2008 - 1° DECENIO	180
04	042609/2008	EDVANIA MARIA DO N. SILVA	25.289-1	SEDEC	13/06/1988 a 12/06/1998 - 1° DECENIO	180
05	048713/2008	FRANCISCA NAZARIO SOARES	18.646-5	SMS	05/07/1995 a 04/07/2005 - 2° DECENIO	180
06	052337/2008	HILDEBRANDO DO AMARAL CARNEIRO	24.942-4	SEDESP	12/05/1998 a 11/05/2008 - 1° DECENIO	180
07	048263/2008	JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	15.409-1	SMS	01/05/1994 a 30/04/2004 - 2° DECENIO	180
08	045486/2008	MARGARIDA GONÇALVES DOS SANTOS	11.466-9	SEDEC	01/03/1991 a 28/02/2001 - 2° DECENIO	180
09	050500/2008	MARIA ALVES DA SILVA	25.165-8	SEDEC	12/05/1988 a 11/05/2008 - 1° e 2° DECENIO	360
10	045898/2008	MARIA DE LOURDES S. DE SOUZA	03.336-7	SMS	01/06/1993 a 31/05/2003 - 3° DECENIO	180
11	053130/2008	MARIA DE NAZARE T. MOREIRA	23.485-1	PROCON	16/11/1997 a 15/11/2007 - 2° DECENIO	180
12	044315/2008	MARIA ELIEZE DOS SANTOS	18.497-7	SEDEC	05/07/1995 a 04/07/2005 - 2° DECENIO	180
13	045069/2008	MARIA SALETE GOMES DA CUNHA	24.105-9	SEDES	04/03/1998 a 03/03/2008 - 2° DECENIO	180
14	042493/2008	MARIA TAVARES FEITOSA	14.639-1	SEDEC	01/01/1994 a 31/12/2003 - 2° DECENIO	180
15	045761/2008	MARIA TEREZA DA S. GONÇALVES	25.029-5	SEDES	12/05/1998 a 11/05/2008 - 2° DECENIO	170
16	045919/2008	MARIA UBIRANETE DE SOUSA	24.131-8	SEAD	13/01/1998 a 12/01/2008 - 2° DECENIO	170
17	044145/2008	MARLI PEREIRA BRITO	32.974-6	SMS	04/05/1998 a 03/05/2008 - 1° DECENIO	160
18	051158/2008	PLINIO BIDO DA COSTA	04.677-9	SEDEC	01/08/1996 a 31/07/2006 - 3° DECENIO	180
19	046732/2008	YARA LUCIA DE PAULA CAVALCANTI	24.369-8	SMS	02/05/1998 a 01/05/2008 - 2° DECENIO	180

Em, 25 de Junho de 2008

Suelma DE FATIMA BRUNS Secretária da Administração

EXPEDIENTE N. ° 209/08

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.** 

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO.AVERBADO
055565/08	MARILOURDES PINHEIRO DA SILVA	11.546-1	SEDEC	01 ANO, 02 MESES E 10 DIAS
057934/08	MARIA ANA DA SILVA GUEDES	14.501-7	SEDEC	02 ANOS, 08 MESES E 25 DIAS
054655/08	JOAO FRANCISCO DA SILVA	04.879-8	SEDEC	05 ANOS, 09 MESES E 24 DIAS
057786/08	IVANILDA SILVA DE PONTES	14.108-9	SMS	07 ANOS
058282/08	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	04.373-7	SEDURB	01 ANO E 29 DIAS

Em, 09 de julho de 2008

SUELMA DE FÁTIMA BRUNS Secretária da Administração

EXPEDIENTE N ° 210/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
052648/2008	MARIA ANTONIA GOMES	25.295-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO – 2º DECENIO
047806/2008	VANIA DE SOUZA CORREIA	32.788-3	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO – 1º DECENIO
050150/2008	ALDIR NOBREGA DA SILVA	04.037-1	SEREM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
049662/2008	HELENO FRANCISCO SIMÃO	03.296-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO – 3º DECENIO
046331/2008	GIANE F. FIGUEIREDO E CALDAS	32.817-1	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO – 1º DECENIO
042009/2008	MARIA VILANI DE ARAÚJO LEITE	24.218-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO – 2º DECENIO
041794/2008	JOSE XAVIER DA SILVA	10.811-1	SEDURB	LICENCA ESPECIAL PARA GOZO – 1º E 2º DECENIOS

Em, 09 de julho de 2008

SUELMA DE FÁTIMA BRUNS Secretária da Administração

EXPEDIENTE N ° 211/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
046295/08	GERINA GOMES QUERINO	09.864-7	SMS	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
049212/08	SONIA MARIA BEZERRA GOMES	18.650-3	SEDEC	ABONO PERMANENCIA

Em, 09 de julho de 2008

SUELMA DE FATIMA BRUNS Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 212/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV,
Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h,
do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE
SERVICO.

	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
PROCESSO					
050445/08	LUCIA MARIA LEMOS SARMENTO	14.213-1	SEAD	01/05/1983 A 30/04/1993 - 1° DECENIO	360
045646/08	LUCIA DE FATIMA F. DE PAULA	16.037-7	SEDEC	10/09/1984 A 09/09/1994 - 1° DECENIO	360

Em, 09 de julho de 2008

SUELMA DE FÁTIMA BRUNS Secretária da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 43/08

Em, 09 de julho de 2008.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº. 8432/2008 - SMS, de 17 de junho de 2008, com a seguinte composição:

- Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva Presidente
- Antonio Fragoso Cavalcante Neto 1º Membro
- Francieleber Medeiros de Souza 2º Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretăria Municipal de Saúde

## **EXTRATO**

## EXTRATO N. ° 363/2008

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados no NASF, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precipuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 01 de julho de 2008, com na Seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Programática 10.301.5005.2050 - Saúde da Família- Elementos Despesa 3.1.90.04-Contratação por Tempo Determinado.

N°	Nome	Função	Salário
Contrato		-	
780/2008	CARLO ROSANE OURIQUES COUTO	MÉDICA-PEDIATRA	R\$ 2.541,00

\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretaria Municipel de Saúde

#### EXTRATO N. º 366/2008

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados no NASF, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precipuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 01 de julho de 2008, com na Seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Programática 10.301.5005.2050 - Saúde da Família- Elementos Despesa 3.1.90.04-Contratação por Tempo Determinado.

N° Contrato	Nome	Função	Salário
817/2008	MANUELA SILVA QUINTÃES	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.541,00

\*REPUBLICADO POR INCORRECÃO



#### EXTRATO N. ° 382/2008

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precipuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 01 de julho de 2008, com na Seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602 - Encargos Com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

N° Contrato	Nome	Função	Salário
950/2008	JACKELINE ACIOLI TEOTONIO DA SILVA	ENFERMEIRA	R\$ 1.300,00
956/2008	ERIKA MACHTOUB ENRIQUE MACHADO	ENFERMEIRA	R\$ 900,00
1014/2008	ELISABETH MARIE DE SÁ JUBERT	ENFERMEIRA	R\$ 1.300,00

\*republicado por incorreção



# EXTRATO Nº 389/2008 DO CONTRATO Nº1004/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 8945/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao DS II, na função de Farmaceutica –Apoiador Tecnico

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): CLAUDIA TAVARES DE SÁ .

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do Tesouro municipal, seguindo da seguinte dotação orçamentária

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde ; Elemento Despesa 3.3.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2008 republicar por incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

#### EXTRATO Nº 418/2008 DO CONTRATO Nº 1040/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao USF VILA SAUDE , na função de Enfermeira.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): EDILANE MONTEIRO DE FARIAS .

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício eiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 2.762,82( dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOURO MUNICIPAL, seguindo da

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.301.5005.2050- Saúde da Família-Elemento despesa 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2008

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária Municip l de Saúde